



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVII - Nº 764 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 03 de março de 2023

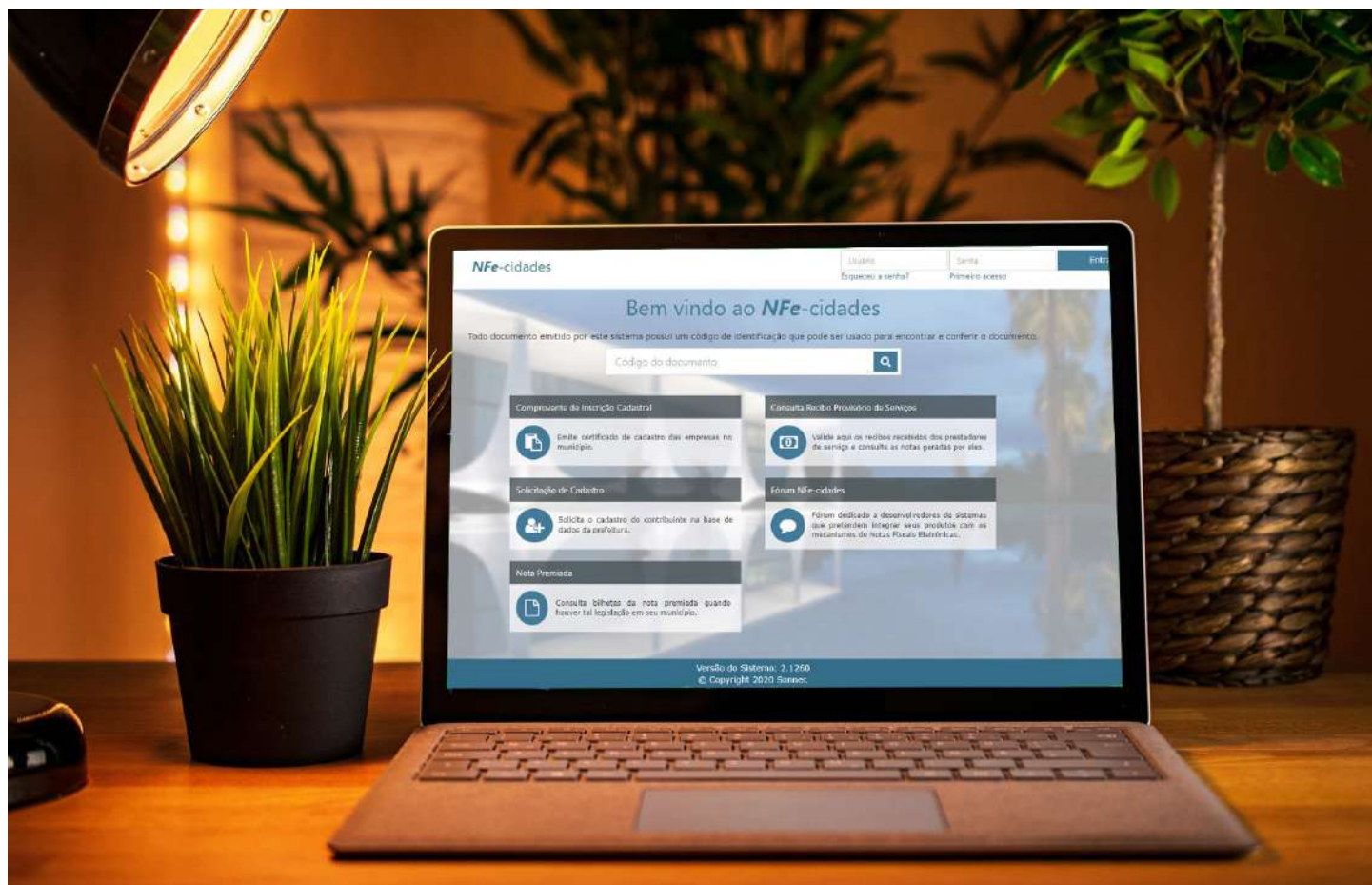
Prefeitura atualiza sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas

A Prefeitura de Socorro alterou a plataforma de emissão das notas fiscais eletrônicas. O sistema anterior foi descontinuado na terça-feira (28) e substituído pelo NFE-CIDADES, que passou a funcionar a partir do dia 1º de março.

A partir de quarta-feira (01/03), o prestador de serviço – empresa ou profissional responsável – deve solicitar acesso ao novo portal. O sistema e as orientações para cadastro podem ser acessados pelos links: nfse.socorro.sp.gov.br ou nfe-cidades.com.br.

Todas as informações, como NFS-e, guias de pagamento e demais documentos, estão em fase de importação e, em breve, estarão disponíveis no novo sistema.

O Departamento de Tributos informa ainda que a renovação de alvará deve ser feita pelo Empresa Fácil. Caso empresário ou contador ainda não possua acesso, pode ser solicitado pelo link socorro.sp.gov.br/empresafacil




FEMISO

FESTA DO MILHO DE SOCORRO.SP

Sexta a domingo | 10 a 12 de março de 2023
 10 e 11/03 - 17h às 23h | 12/03 - 10h às 20h
Dia 12/03 - 12h - Almoço Beneficente em Prol da APAE
 Local: Parque da Cidade - Socorro.SP

Barracas de Pamonha, Curau, Bolo de Milho, Sorvete de Milho.
 Milho Gozido, Pastel, Mini Pizza, Caldos, Bebidas, Artesanato e Shows

PROGRAMAÇÃO MUSICAL

Sexta 10/03	Sábado 11/03	Domingo 12/03
17h Viola e Cia	17h Grupo de Viola Morena da Fronteira	12h Jonas Montana
20h Susy Bastos e Banda	20h Dona Rute	16h Lu e Elinson
		18h Macaco Veio

REALIZAÇÃO:



A IMPORTÂNCIA DO USO DO EPI EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



NR6
Equipamento de Proteção Individual
 Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador

Obrigações do Empregador, quanto ao EPI

- Adquirir o EPI adequado
- Fornecer ao empregado EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho
- Treinar o trabalhador
- Tornar obrigatório o seu uso
- Substituí-lo imediatamente, quando danificado

Obrigações do Empregado, quanto ao EPI

- Usá-lo apenas para finalidade a que se destina
- Responsabilizar-se por sua guarda e conservação
- Comunicar ao setor de Segurança do Trabalho quando estiver impróprio para uso

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
 TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
 ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

I - para a finalidade de ser substituída para a correção de erros de preenchimento, desde que o cancelamento ocorra até data do vencimento do ISSQN e referindo-se ao respectivo mês de competência em que se realizou o serviço;

II - quando não ocorrido o fato gerador do ISSQN, desde que o cancelamento ocorra até a data do vencimento do ISSQN referindo-se ao respectivo mês de competência.

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e deverá ser solicitado pelo interessado mediante processo administrativo, cujos autos serão remetidos ao setor competente, a quem caberá deliberar sobre a procedência do pedido.

§ 3º O pedido de cancelamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido pelo emitente e estar instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, assinado pelo representante legal, com todos os dados da empresa, telefone para contato e motivo do cancelamento;

II - cópia da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;

III - guia de recolhimento do ISSQN, quando o mesmo fora recolhido;

IV - declaração do tomador do serviço confirmando o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, com todos os dados do mesmo;

V - qualquer outro documento necessário para a comprovação do cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, solicitados pelo Fisco Municipal.

Art. 10 O prestador de serviço estabelecido no Município de Socorro, ainda que imune ou isento, que preste serviço enquadrado na lista constante do parágrafo 1º do art. 45 da Lei Complementar 59/2001, emitirá, obrigatoriamente, NFS, por ocasião de cada prestação, obedecendo o mês de competência da prestação do serviço.

Parágrafo único. Para cada serviço prestado deverá ser emitida uma NFS, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

Art. 11 O controle da autenticidade de documento fiscal será disponibilizado através de consulta ao endereço eletrônico da Prefeitura, nfe.socorro.sp.gov.br ou nfe-cidades.com.br

Parágrafo único. Através desses endereços eletrônicos, qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos. Sendo comprovada a veracidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, a mesma aparecerá na tela para as devidas verificações ou para a impressão.

Art. 12 As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo do sistema eletrônico, a ser estabelecido em decreto específico.

Art. 13 Os Cartórios Notariais e de Registro, estão dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, ficando, porém, obrigados a prestar as informações em módulo específico do sistema eletrônico Municipal, declarando a receita bruta da competência.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes descritos no caput deste artigo, na condição de tomadores de serviços, devendo providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista na Legislação Tributária Municipal, para os demais responsáveis pelo ISSQN.

Art. 14 Os prestadores de serviços da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no sistema eletrônico, em módulo específico.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes às obras de construção civil:

I - o proprietário do imóvel;

II - o dono da obra;

III - o incorporador;

IV - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

V - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;

VI - os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.

§ 2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra «de ofício», ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da Legislação Tributária Municipal.

Art. 15 A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais e das operações de serviços será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento do ISSQN respectiva.

Parágrafo único. A declaração do ISSQN no sistema eletrônico Municipal implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal, ficando, porém, passível de homologação pela administração tributária.

Art. 16 Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador do ISSQN devidamente inscritos como usuários no cadastro eletrônico, estabelecidos ou não no Município, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I - estar enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual;

II - gozar de isenção total do ISSQN concedida por este Município;

III - ter imunidade tributária reconhecida;

IV - estar enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa;

V - estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em cobrança de tarifas bancárias;

VI - estar enquadrado como Cartórios Notariais e de Registro;

VII - estar enquadrado no regime de tributação do ISSQN, como Microempreendedor Individual (MEI) - SIMELI;

VIII - estar enquadrado como Cooperativas de trabalho;

Art. 17 O prestador e tomador de serviços devem declarar o movimento econômico mensal, tributável ou não, até a data do vencimento do imposto previsto para o período de competência, para posterior recolhimento.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do ISSQN, serão encerrados automaticamente os movimentos econômicos, ou seja, os livros fiscais elencados no art. 6º, referente ao mês de competência.

Art. 18 No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 19 Alternativamente ao disposto no artigo 7º deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Prestação de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 20 O RPS será emitido e numerado sequencialmente, de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em uma via e entregue ao tomador de serviços.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um) e será classificado com a série “R2”.

Art. 21 O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5º (quinto) dia útil ao de sua emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas na legislação em vigor para a não emissão de nota fiscal.

Art. 22 O Recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema de NFS-e, disponível no endereço eletrônico nfe.socorro.sp.gov.br ou nfe-cidades.com.br

Iº Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte.

Art. 23 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 24 Poderá ser concedido Regime Especial na emissão do documento fiscal para o cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, mediante requerimento do prestador, devidamente justificado.

Art. 25 As disposições deste regulamento se aplicam aos Optantes pelo Regime do Simples Nacional, desde que não sejam conflitantes com a Legislação Federal.

Art. 26 As NFS-e, emitidas através do sistema disponibilizado pela Administração Municipal, considerar-se-ão escrituradas para fins de registro.

Art. 27 Os valores relativos ao ISSQN declarados no sistema constituem confissão de dívida, sujeitos a inscrição em dívida ativa, independente de ação fiscal.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3969, de

06 de setembro de 2019, a partir de 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de março de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4532/2023

“Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas, que especifica, 01 imóvel (terreno) no Loteamento L’Aqua Pompéia Residencial, medindo 5.873,46 m² (cinco mil oitocentos e setenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com frente para a Avenida Vicente Lomônico; 01 imóvel (terreno) no centro, medindo 1.061,99m² (um mil e sessenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados), com frente para a Rua Mazzolini; 01 imóvel (terreno) no Bairro San Remo, medindo 454,89m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), com frente para a Rua Valentin Marconi, em Socorro, conforme croqui anexo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas da destinação de bem de uso comum do povo as áreas públicas: 01 imóvel (terreno) no Loteamento L’Aqua Pompéia Residencial, medindo 5.873,46 m² (cinco mil oitocentos e setenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com frente para a Avenida Vicente Lomônico; 01 imóvel (terreno) no centro, medindo 1.061,99m² (um mil e sessenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados), com frente para a Rua Mazzolini; 01 imóvel (terreno) no Bairro San Remo, medindo 454,89m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), com frente para a Rua Valentin Marconi, em Socorro, conforme croqui anexo.

Art. 2º - A Prefeitura desta estância fica autorizada a alienar, por venda ou permuta com as cautelas legais, em conformidade com o disposto no artigo 90, da L.O.M. as áreas de terras com as seguintes dimensões: 5.873,46 m² (cinco mil oitocentos e setenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados); 1.061,99m² (um mil e sessenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados); 454,89m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), caracterizadas no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - O produto da venda ou permuta de que trata o artigo 2º será aplicado na compra ou permuta de áreas de terras para construção de casas populares e demais próprios municipais destinados à saúde, esporte, lazer, prevenção de alagamentos/inundações e promoção social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de fevereiro de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4533/2023

“Dispõe sobre a permissão para permuta de áreas públicas por áreas particulares, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas as permutas das áreas (terrenos) institucionais a saber: 1) 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 15.405 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento L’Aqua Pompéia Residencial, com área total de 5.873,46 m² (cinco mil oitocentos e setenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com frente para a Avenida Vicente Lomônico; 02) 01 imóvel (Lote 01) da quadra H, objeto da matrícula 6.011 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavaliieri Orlandi, com área total de 498,41m² (quatrocentos e noventa e oito metros e quarenta e um centímetros quadrados); 03) 01 imóvel (Lote 02) da quadra H, objeto da matrícula 2.537 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavaliieri Orlandi, com área total de 278,50m² (duzentos e setenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados); 04) 01 imóvel (Lote 03) da quadra H, objeto da matrícula 1.962 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavaliieri Orlandi, com área total de 317,50m² (trezentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados); 05) 01 imóvel (Lote 04) da quadra H, objeto da matrícula 3.077 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavaliieri Orlandi, com área total de 356,00m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados); 06) 01 imóvel (Lote 05) da quadra H, objeto da matrícula 5.974 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavaliieri Orlandi, com área total de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados); 07) 01 imóvel (Lote 06) da quadra H, objeto da matrícula 6.392 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavaliieri Orlandi, com área total de 423,50m² (quatrocentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados); 08) 01 imóvel (Lote 07) da quadra H, objeto da matrícula 3.859 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Professora Creuza T.P. Barbosa, Bairro Jardim Cavaliieri Orlandi, com área total de 447,00m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), pela área particular de interesse público a ser utilizada para construção de moradias populares, trata-se do imóvel objeto da matrícula nº 18.310 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, com frente para o prolongamento da Rua Dr. Ibrahim Nobre, lado ímpar, com área total e superficial de 15.639,50m² (quinze mil, seiscentos e trinta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Ficam autorizadas as permutas das áreas públicas/institucionais a saber: 1) 01 imóvel (rua), objeto da matrícula 12.866 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Mazolini, Centro, com área total de 1.061,99m² (um mil e sessenta e um metros e noventa e nove centímetros quadrados); 02) 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 13.631 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Valentin Marconi, Bairro San Remo, com área total de 454,89m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), pela área particular de interesse público que será utilizada para prevenção de inundações representada pelo imóvel objeto da matrícula nº 2.276 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, com frente para a Rua Capitão Sobrinho, nº 14, Centro, com área do terreno de 428,69m² (quatrocentos e vinte e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados) e área construída de 150,58m² (cento e cinquenta metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

Art. 3º - As áreas da qual se pretendem as permutas foram precedidas de avaliações, e integram a presente lei sob a forma de anexos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9755/2023

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços, o servidor GCM 1º Classe Edson Amaro do Couto, Matrícula 1042 para responder pelo servidor GCM Classe Especial Ednilson Aparecido Trainotti, Matrícula 152, ocupante da função gratificada de Comandante da Guarda Civil Municipal, durante o período de gozo de férias regulamentares concedidas de **06 de Março de 2023 a 20 de Março de 2023 – 15 (quine) dias**, fazendo jus à função gratificada de Comandante da GCM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9756/2023

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 197/2012 - Capítulo XII - Artigo 100 para a servidora abaixo relacionado:

- **Mariana da Silva Sechinato**, portadora do R.G. Nº 30.433.923.4, ocupante do emprego permanente de Enfermeiro de Saúde da Família, durante o período de 13 de Fevereiro de 2023 a 11 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9757/2023

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as servidoras da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, **a partir de 01 de Fevereiro de 2023:**

Nível:	Nome	Emprego
VI – ref. 8	Márcia Cristiana Dias Batista – CTPS 71253, Série 00150-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9758/2023

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009, para a servidora **Patrícia Iara Nunciaroni de Toledo**, portadora da CTPS 15837, Série 00263-SP, ocupante, do emprego permanente de Auxiliar de Laboratório, **durante o período de 14 de Fevereiro a 14 de Abril de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9759/2023

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços a servidora **Vânia Patrícia Zanesco** - CTPS 28984 Série 00335-SP, ocupante do emprego público em comissão de Chefe de Serviço de Almozarifado – ref. 35, para substituir o servidor Roberto Kinititi Mori ocupante do emprego público em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Frotas – ref. 50, durante o gozo de férias regulamentares concedidas no período de 01 de Fevereiro a 02 de Março de 2023 – 30 (trinta) dias, fazendo jus à diferença entre as respectivas referências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9760/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por necessidade dos serviços, a servidora **Aline de Oliveira Panontim Araújo**, ocupante do emprego em comissão de Chefe do Serviço de Cadastro e Tributação para responder por Denise Benedita Mazeto Valdo, Diretora do Departamento de Tributos, durante o gozo de suas férias regulamentares concedidas no período de 02 de março de 2023 a 31 de março de 2023, fazendo jus à diferença dos respectivos vencimentos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de Março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
 Procuradora Jurídica

EDUCAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, HOMOLOGADO EM 17/03/2022”

JOSUÉ RICARDO LOPES – PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, homologado em 17 de março de 2022, por mais 1 (um) ano, a partir de 17 de março de 2023, para os cargos:
Edital nº 01/2022 – Professor Adjunto I
Edital nº 01/2022 – Professor de Educação Básica II - Inglês

Socorro, 03 de março de 2023.

Josué Ricardo Lopes
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** EDITORA FTD S.A. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de educação, visando à implantação de Sistema de Ensino na Rede Municipal de Educação para alunos da Educação Infantil, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, portal de acesso da internet, bem como a prestação de serviços de aperfeiçoamento e assessoramento para professores e gestores para Unidades Escolares de Ensino Infantil, conforme especificações constantes no Projeto Básico do edital. **VALOR: R\$ 444.360,00. VIGÊNCIA:** a partir da data de emissão da Ordem de Execução pela Secretaria Requisitante. **ASSINATURA: 16/02/2023. PROCESSO Nº 092/2022/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.**

Paulo Reinaldo de Faria - Chefe de Supervisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 023/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Socorro – SP”, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio nº 1459/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Tipo: **MEMOR PREÇO GLOBAL.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Comercial, até às 8h e 30min do dia 24/03/2023, e reunião de Licitação às 9h. Período de Disponibilização do Edital: 03/03/2023 até 20/03/2023. Período de Cadastramento: 03/03/2023 até 21/03/2023. Socorro, 02 de março de 2023.

O Edital completo, **memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, e planta necessária** serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 às 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe de Supervisão de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 001/2023/PMES - CONVITE Nº 001/2023**, referente à **Aquisição de Instrumentos Musicais, para atender os grupos musicais existentes no Conservatório Municipal e Centro Cultural, conforme especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital**, conforme Ata de Julgamento e Classificação da Comissão Municipal de Licitações, de 13/02/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) para a empresa **VM CD'S LTDA, ME**, pelo valor global de **R\$ 145.818,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Dezoito Reais)**.

Socorro, 22 de fevereiro de 2023.

Josué Ricardo Lopes
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

1ª Sessão Extraordinária de 27 de fevereiro de 2023

Presidência: Vereador Airton Benedito Domingues de Souza
 Vereadores presentes: Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, José Adriano de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi e Tiago de Faria.

ORDEM DO DIA

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei nº 11/2023 do senhor Prefeito: dispõe sobre a permissão para permuta de áreas públicas por áreas particulares. Deliberação do Plenário: aprovado por 08 votos favoráveis e 01 contrário do vereador Thiago Bittencourt Balderi.

2ª Sessão Extraordinária de 27 de fevereiro de 2023

Presidência: Vereador Airton Benedito Domingues de Souza
 Vereadores presentes: Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, José Adriano de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi e Tiago de Faria.

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei nº 11/2023 do senhor Prefeito: dispõe sobre a permissão para permuta de áreas públicas por áreas particulares. Deliberação do Plenário: aprovado por 08 votos favoráveis e 01 contrário do vereador Thiago Bittencourt Balderi.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 06.03.2023 – segunda-feira - às 20h.

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 dos vereadores Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, José Adriano de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi e Tiago de Faria: institui os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviços públicos ou terceiros interessados, em obras e/ou serviços executados nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 129/2022 do vereador Tiago de Faria: denomina logradouro público como Estrada Municipal José Benedito de Faria.

Projeto de Lei nº 130/2022 do vereador Tiago de Faria: denomina logradouro público como Rua Inês Lopes dos Santos.

Projeto de Lei nº 135/2022 do vereador licenciado Willhams Pereira de Moraes: denomina logradouro público como Rua Antonio Bueno Córdoba Junior.

Projeto de Lei nº 136/2022 do vereador licenciado Willhams Pereira de Moraes: denomina logradouro público como Praça Arlindo Vicentini.

Projeto de Lei nº 02/2023 do vereador Marco Antonio Zanesco: inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Socorro o "Dia Municipal da Filantropia".

Projeto de Lei nº 03/2023 do senhor Prefeito Josué Ricardo Lopes: dispõe sobre a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Socorro.

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei nº 05/2023, dos vereadores Airton Benedito Domingues de Souza e Lauro Aparecido de Toledo: altera art. 1.º da Lei Municipal nº 4.371 de 09-09-2021, que denominou a Rua Guaianã.

Projeto de Lei nº 06/2023, do vereador Tiago de Faria: inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Socorro o "Dia do Clube de Aventureiros".

Projeto de Lei nº 07/2023, do Prefeito Municipal: Adota a Agenda 2030 para o desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), como diretriz de políticas públicas no âmbito municipal, institui o programa de sua implementação e autoriza a criação da Comissão Municipal para o desenvolvimento sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 09/2023, do vereador Airton Benedito Domingues de Souza: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer.

Projeto de Lei nº 10/2023, do vereador Airton Benedito Domingues de Souza: Institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento as chamadas de emergências.

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 12/2023

Constitui Comissão Especial de Estudos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, em conformidade com o Artigo 4º, § 1.º, das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Estudos visando a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Art. 2º A Comissão Especial constituída por este ATO será, doravante, denominada “Comissão Especial de Estudos nº 01/2023”, e será composta pelos vereadores abaixo nomeados:

- **Tiago de Faria – Presidente;**
- **Marcelo José de Faria**
- **Thiago Bittencourt Balderi;**
- **Marco Antonio Zanesco.**

Art. 3º A “Comissão Especial de Estudos nº 01/2023” deverá concluir seus trabalhos até 02 de maio do corrente ano.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 23 de fevereiro de 2023

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA - Presidente da Câmara Municipal



COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a próxima sessão camarária, que se realizará no dia 06 de março de 2023, segunda-feira, a partir das 20h, será transmitida ao vivo pela Rádio Socorro e via internet através dos canais da Câmara Municipal no facebook (<https://www.facebook.com/camarasocorro>) e no Youtube (<https://www.youtube.com/CamaraMunicipaldeSocorro>)
 Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara